



Folha nº	34
Processo nº	001.000.302/2017
Rubrica:	PPC
Matrícula:	21119

Folha nº	93
Processo nº	001.000.165/2017
Rubrica:	PPC
Matrícula:	21.119

CONTRATO DE LOCAÇÃO

I- DAS PARTES -

LOCADOR: ELENIR RODRIGUES CHAVES, brasileiro, maior, casado, funcionário público, portador da CI. RG nº 493 096 - SSP/DF, e do CPF nº 151.166.971-34 residente e domiciliado na cidade de Planaltina- DF, neste ato representado por **TRADICIONAL IMOBILIÁRIA, CRECI JURÍDICO N° 23 135- DF, CNPJ N° 23.312.516/0001-77, COM SEDE NA Rua D, Quadra 10, Lote 18, Loja 01, Vila Vicentina, Planaltina - DF.**

LOCATÁRIO: FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES, brasileiro, maior, casado, funcionário público, portador da CI. RG nº 10 271 66 - SSP/DF e do CPF nº 444.367.771-20, com endereço na Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, 4º andar, Gabinete 17 Câmara Legislativa.

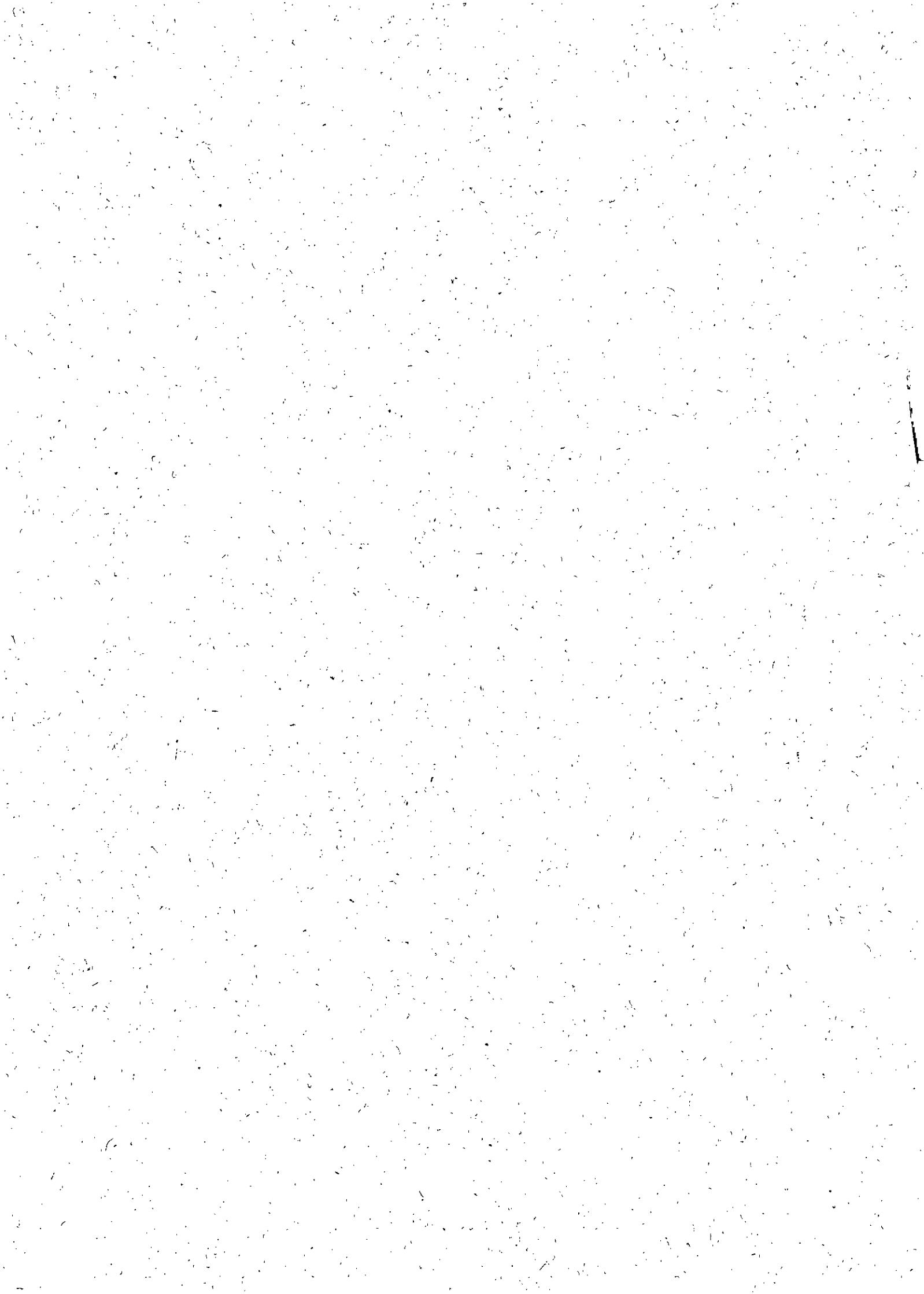
- **Cláusula Primeira - OBJETO DE LOCAÇÃO:** Imóvel localizado na Rua Piauí, Quadra 66, Casa 253, Setor Tradicional Planaltina-DF, CEP: 73330-087.

- **Cláusula Segunda - DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:** conforme relação em anexo.

- **Cláusula Terceira - FINALIDADE DA LOCAÇÃO:** o imóvel locado tem por finalidade o funcionamento de Escritório Parlamentar do Deputado Claudio Abrantes.

- **Cláusula Quarta - DO VALOR MENSAL E VENCIMENTO:** o valor do aluguel mensal é de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), pagos todo dia 20 de cada mês, vencendo-se o primeiro em 20 de abril de 2016, por meio de boleto bancário emitido pela representante do Locador. Também correrá as expensas do Locatário o valor proporcional do IPTU, bem como, os relativos ao consumo de água e luz. Em caso de adimplemento extemporâneo ou mesmo inadimplemento, fica convencionada multa moratória de 10% e juros de 1% ao mês.

- **Cláusula Quinta - PRAZO:** O contrato vigorará por 01 (um) ano, com termo inicial em 17/03/2016 e final em 16/03/2017, sendo renovado





Folha nº	35
Processo nº	001.000.302/2017
Rubrica:	PP
Matrícula:	21119

Folha nº	94
Processo nº	001.000.165/2016
Rubrica:	PP
Matrícula:	21.119

automaticamente, salvo notificação de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em sentido contrário. Em ocorrendo a renovação, o reajuste se dará anualmente, de acordo com índice do governo.

- **Cláusula Sexta - OBRIGAÇÕES GERAIS: O LOCATÁRIO** declara ter procedido à vistoria do imóvel locado no ato do recebimento, porem ressalva o direito quanto a vícios ocultos que deverão ser sanados pelo Locador e/ou seu representante, no prazo de 05 (cinco) dias a partir da notificação, sob pena dos reparos ou adequações serem realizadas pelo Locatário e compensadas, automaticamente, no valor do aluguel subsequente ao período da despesa, até o limite de seu valor. Outrossim, compromete-se o Locatário a manter o imóvel locado em perfeito estado de conservação e restituí-lo, ao final do contrato, no mesmo estado em que o recebeu, ocasião em que será realizada a vistoria pelo Locador/Representante.

-**Cláusula Sétima - DAS BENFEITORIAS:** as benfeitorias realizadas no imóvel não serão retiradas por ocasião da rescisão.

- **Cláusula Oitava - DA SUBLOCAÇÃO** - A sublocação não será permitida a menos que haja a anuência do Locador ou de seu representante, bem como é proibida a alteração da destinação da locação.

- **Cláusula Nona - DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL** - Findo o contrato, por ocasião da entrega das chaves, o **LOCADOR** vistoriará o imóvel e certificará as condições em que o recebe do **LOCATÁRIO**.

-**Cláusula Décima** - Na hipótese de o **LOCATÁRIO** abandonar o imóvel, fica o **Locador** autorizado a imitir-se na posse, a fim de evitar sua depredação ou invasão do mesmo. O termo de entrega de chaves será substituído por uma declaração de imissão de posse firmada pelo Locatário e 02 (duas) testemunhas reconhecidamente idôneas, após o envio de 01 (uma) notificação cartorária ao **LOCADOR**, estipulando prazo de 05 (cinco) dias para que se manifeste acerca do assunto.

- **Cláusula Décima Primeira** - O **LOCADOR** não responderá em nenhum caso por quaisquer danos que venham sofrer o imóvel do **LOCATÁRIO** em casos fortuitos ou de força maior.

OFÍCIO DE NOTARIADO
DISTRITO FEDERAL





Folha nº 36
Processo nº 001.000.302/2017
Rubrica: 970
Matrícula: 21119

Folha nº 95
Processo nº 001.000.165/2016
Rubrica: 970
Matrícula: 21119

- **Cláusula Décima Segunda - RESCISÃO CONTRATUAL:** em caso de rescisão contratual antecipada e imotivada, a parte que solicitar a rescisão pagará multa equivalente a 03 (três) locações.

- **Cláusula Décima Terceira - O (A) LOCADOR e o LOCATÁRIO** obrigam-se a respeitar o presente contrato em as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa disposta na clausula Décima Segunda.

Elegem o Foro de Planaltina - DF, para dirimir quaisquer dúvidas da situação do imóvel ou oriundo do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Planaltina-DF, 17 de março de 2016.


LOCATÁRIO

FRANCISCO CLAUDIO DE ARRANTES

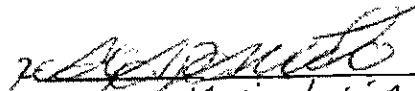

LOCADOR

TRADICIONAL IMOBILIÁRIA

Testemunhas:

1-

Nome: Luiz Gustavo MUE do Nascimento
CPF: 116.771.551-91


Nome: ANTÔNIO JOSÉ AUGUSTO P.A. NETO
CPF: 610.846.201-87

CNPJ 23.312.516/0001-77

TRADICIONAL IMOBILIÁRIA EIRELE

RUA D - QD. 10 - LOTE 18
LOJA 01 - VILA VICENTINA

CEP 73.320-060

PLANALTINA-DF

ATAS &
TÍTULOS
FEDERAIS





Folha nº	37
Processo	nº 001.000.302/2017
Rubrica:	PPC
Matrícula:	21119

Folha nº	96
Processo	nº 001.000.165/2016
Rubrica	PPC
Matrícula:	21.119

TERMO DE VISTORIA E OCUPAÇÃO

Francisco Cláudio de Abrantes, brasileiro, solteiro, maior, servidor público, portador da CI. RG nº 10 271 66 - SSP/DF e do CPF nº 444.367.771-20, declara que nesta data recebe as chaves do mesmo, objeto de contrato de locação em anexo, sendo que o imóvel situado à: Rua Piauí Qd. 66 Casa 253 Setor Tradicional Planaltina-DF CEP: 73330-087, com aparelhos sanitários, acessórios, instalações hidráulica e elétrica em perfeito funcionamento devendo ser, no final do contrato, devolvido nas mesmas condições que ora é recebido.

O presente termo é parte integrante do contrato de locação em anexo

INSCRIÇÕES	
CAESB: 7118-7	NOME DO TITULAR: Elenir Rodrigues Chaves
EB: 138346-9	NOME DO TITULAR: Elenir Rodrigues Chaves

CONDIÇÕES GERAIS DO IMÓVEL:

Portão perfeito de correr com cadeado e chave

Porta da sala de entrada perfeita com vidros

4 vitrôres perfeitos

3 portas de madeiras antiga com 2 fechaduras

1 vaso perfeito com tampa

1 pia perfeita com torneira

Pia do banheiro perfeita com torneira

1 chuveiro perfeito antigo

7 lâmpadas funcionando

Pia da cozinha em inox com torneiras perfeitas

Piso cerâmica antiga perfeitos

Pintura perfeita na cor verde interna e externa

Tinta metalatex e metal cril

1 tanque com duas torneiras perfeitos sem vazamentos

Telhado colonial revisado sem vazamentos

16 tomadas perfeitas antigas

Forro paulista perfeito

1 porta da cozinha nova com fechadura e chaves

Caixa d'água perfeita

1 caixa de correio

1 lixeira de lixo perfeita

CNPJ 23.312.516/0001-77

TRADICIONAL IMOBILIÁRIA EIRELE

RUA D - QD. 10 - LOTE 18

LOJA 01 - VILA VICENTINA

CEP 73.320-060

PLANALTINA-DF

Planaltina-DF 17 de março de 2016



TRADICIONAL IMOBILIÁRIA



LOCATÁRIO
FRANCISCO CLÁUDIO DE ABRANTES

